PROJETO DE LEI \mathbb{N}° , DE 2013 (Do Sr. Major Fábio)

Obriga os estabelecimentos de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde a estampar em painéis a lista dos medicamentos disponíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Os estabelecimentos de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde -SUS ficam obrigados a estampar em painéis a lista atualizada dos medicamentos disponíveis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foram inúmeros os direitos fundamentais do cidadão brasileiro incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro pela Constituição Brasileira, notadamente no campo da saúde, como um dos instrumentos principais na consolidação do direito à vida.

Assim a sociedade brasileira conquistou o direito ao acesso universal aos serviços de saúde, com destaque para a atenção integral à sua saúde.

Todos sabem da importância do acesso aos medicamentos essenciais para se garantir esse direito. Em que pesem muitos avanços na consolidação do SUS, o usuário dos serviços de saúde tem se submetido a todo tipo

CÂMARA DOS DEPUTADOS



de dificuldades. Uma das mais frequentes é a das limitações ao acesso aos medicamentos essenciais. Seja pelos altos custos, seja pela frequente falta de medicamentos nas unidades de saúde, ou por inúmeras outras causas.

Nesta oportunidade, apresentamos esta proposição para assegurar uma condição muito simples. Trata-se de garantir que o usuário dos serviços tenha o direito de saber quais os medicamentos estão disponíveis em determinada unidade de saúde.

Medida simples, mas lamentavelmente necessária. São milhões de brasileiros que percorrem várias unidades de saúde na esperança de encontrar o medicamento de que necessita. A falta de organização desses serviços, a precariedade de suas administrações e muitas vezes a má vontade de alguns servidores têm dificultado extremamente o acesso a essa informação básica, mas indispensável.

Por essas razões, entende-se que as unidades de saúde integrantes do SUS devem ser obrigadas a estampar lista atualizada dos medicamentos nelas disponíveis.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a apoiarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado MAJOR FÁBIO DEM/PB